Trabalhando para o Futuro

2013 A 2016

LEI Nº 614 /2013

Mirante da Serra-RO, 08 de março de 2013

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder em Regime de Comodato à Diocese de Ji-Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Princesa Izabel, 2455, Centro de Mirante da Serra - RO, inscrita no CNPJ nº 04 128 765/0026-10, representada pelo seu Padre-Pároco, senhor Edino Pereira Damasceno, portador de RG nº 000634097 SSP/RO e CPF nº 896.260.446-91 **01 (um) Arquivo em aço tipo fichário, 01 (um) Armário em aço inox de duas portas e 02 (dois) freezers com puxador ergonômico de dupla função: frízer e conservador ".**

VITORINO CHERQUE, Prefeito Municipal de MIRANTE DA SERRA RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder em Regime de Comodato à **Diocese de Ji-Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Princesa Izabel, 2455, Centro de Mirante da Serra - RO, inscrita no CNPJ nº 04 128 765/0026-10, representada pelo seu Padre-Pároco, senhor Edino Pereira Damasceno, portador de RG nº 000634097 SSP/RO e CPF nº 896.260.446-91 **01 (um) Arquivo em aço tipo fichário, 01 (um) Armário em aço inox de duas portas e 02 (dois) freezers com puxador ergonômico de dupla função: frízer e conservador ".**

Art. 2º- Fica terminantemente proibido qualquer espécie de subutilização do bem para finalidade diversa.

Art. 3º- O referido bem deverá destinar-se única e exclusivamente para **atendimento ao interesse público primário em especial a presente instituição já devidamente qualificada acima**.

Art.4º - A referida concessão em regime de comodato será a título gratuito.

Art. 5º- A duração de concessão será de 12 meses, com início em 01/02/2013 e findando na data de 01/02/2014.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mirante da Serra-RO, 08 de março de 2013

VITORINO CHERQUE
PREFEITO MUNICIPAL